



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **OFÍCIO Nº 90/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 28 de junho de 2016.

**Assunto: solicita análise do projeto de Lei Ordinária n.º 96/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 98/2016.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 98/2016, o qual Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.208, de 21 de dezembro de 2015, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com análise favorável da douta Diretora Financeira.

No entanto, para correção de redação e de adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei, vislumbro a necessidade de apresentação de emendas, cujo texto fica alterado conforme o seguinte:

.....  
*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208, de 21 de dezembro de 2015, na quantia de R\$ 1.680.000,00 (Hum milhão seiscentos e oitenta mil reais), destinada a suprir as seguintes dotações:*

.....  
*Art. 2º .....*

**020802 SETOR DE FUNDEB 60%**

*12.361.0002.2222.0000 — Fundeb — Fundamental 60%*

*(133) — 3.3.90.47.00 — 02.261.000 — Obr. Tributárias e Contributivas.....R\$ 40.000,00*

.....  
*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

